



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO Nº 18/91\*

Estabelece critérios para concessão de ajuda de custos para Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Serão asseguradas aos docentes, enquadrados na Resolução CONSEPE nº 17/91, diárias e passagens para realização de, no máximo, 3 (três) inscrições e/ou seleções, por nível, mediante comprovação.

§ 1º - No caso de inscrição para posterior seleção em Instituição de Ensino Superior que, comprovadamente, não aceite inscrição por carta, procuração, etc., a UESB pagará diárias e passagens integralmente.

§ 2º - No caso da Instituição Superior não exigir a presença do pleiteante para a seleção, a UESB pagará diárias e passagens somente para a inscrição no Curso.

**Art. 2º** - Só serão concedidas diárias e passagens para inscrição e/ou seleção em Cursos Recomendados pela CAPES ou órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - Serão concedidas diárias e passagens para Cursos Não Recomendados, quando os mesmos forem únicos na área.

**Art. 3º** - Não serão concedidas diárias e passagens para efetivação e/ou reativação de matrícula.

**Art. 4º** - O(s) caso(s) excepcional(is) de pedido(s) de diárias e passagens para confecção e defesa de dissertação ou tese, contatos com orientador e livre docência serão analisados individualmente pelo Departamento.\*

**Art. 5º** - Será assegurado ao docente que realiza curso de Pós-Graduação Não Recomendado e único no país, ou que, comprovadamente, esteja impossibilitado de ser liberado integralmente pelo Departamento, um total equivalente à Bolsa da CAPES.\*

**Art. 6º** - O docente que abandonar o curso de Pós-Graduação "Stricto sensu" não terá direito ao que tratam os artigos 1º, 2º e 5º, salvo quando justi-



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia


AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

ficado e aceito pela plenária departamental.\*

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 8º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 13 de julho de 1993.



PEDRO DE SOUZA GUSMÃO  
Presidente do CONSEPE

\* Normas alteradas pela Resolução 02/93, nos pontos anteriormente assinalados.